

A LITERATURA E O AMOR COMO EXPRESSÃO DO PODER

LITERATURE AND LOVE AS EXPRESSION OF POWER

Fernando Basto Ferraz¹

RESUMO

O amor constitui um dos mais nobres sentimentos humanos. Difícil de ser definido, ele sempre está presente em obras literárias, servindo de inspiração e justificativa para as ações das pessoas. Repercute no mundo do Direito e nas práticas do exercício do poder. A vinda da família real para o Brasil em 1808 foi determinante para a formação do sentimento de nação em nosso país. Durante os treze anos em que aqui permaneceu D. João VI afeiçoou-se pelo Brasil, tendo, inclusive, considerado a hipótese de não mais retornar para Portugal, quando as Cortes portuguesas assim exigiam. É inegável que o amor que D. João VI, D. Pedro I, D. Leopoldina, José Bonifácio e D. Pedro II sentiam pelo Brasil motivaram as ações políticas que foram determinantes para a nossa independência de Portugal. A arte da memória está a serviço da literatura, registrando as ações humanas, procurando melhor compreendê-las. A construção e o fortalecimento da cultura latino-americana são indispensáveis para o fortalecimento da identidade e para o modelo de civilização que se quer construir neste continente. Em nosso país ainda predomina o modo de produção de Direito instituído para resolver disputas interindividuais diante do desafio crescente do número de conflitos de cunho transindividual. O agravamento deste problema no âmbito da magistratura ocorre em decorrência de dois fatores: o excessivo individualismo e o formalismo na visão de mundo. Esse individualismo se traduz pela convicção de que os direitos do indivíduo estão acima dos direitos da comunidade. As mudanças de paradigmas da magistratura nacional se faz necessária para o aprimoramento da humanização e a horizontalização que se almeja alcançar no âmbito da justiça. Afinal, diante da complexidade das transformações sociais dos tempos atuais e das crescentes demandas por elas geradas, já existe em nosso país a previsão constitucional de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como o direito fundamental da dignidade da pessoa humana que asseguram o necessário conforto legal às pessoas para terem uma vida saudável, plena, cheia de oportunidades a serem conquistadas.

¹ FERNANDO BASTO FERRAZ. Advogado; Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP. Professor DE/Associado 4 da Universidade Federal do Ceará- UFC, onde leciona na graduação e Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) da Faculdade de Direito. (fbferraz@hotmail.com)

PALAVRAS-CHAVE: Amor, literatura, cultura, memória, vida, poder, justiça.

ABSTRACT

Love is one of the noblest human sentiments. Difficult to define, it is always present in literary works, serving as inspiration and justification for the actions of people. Affects the world of law and practice of the exercise of power. The coming of the portuguese royal family to Brazil in 1808 was crucial to the formation of the sense of nation in our country. During the thirteen years he spent here João VI he became hooked by Brazil, and he has also considered the possibility of not returning to Portugal when the Portuguese court required it. It is undeniable that the love that João VI, Pedro I, Leopoldina, José Bonifácio and Pedro II of Brazil felt motivated political actions that were instrumental to our independence from Portugal. The art of memory is the service of literature, recording the human actions, seeking better understand them. The construction and the strengthening of Latin American culture are indispensable to fortify the identity and the model of civilization that wants to build on this continent. In our country still dominates the mode of production of law established to solve interpersonal disputes against the challenge of increasing number of transindividual conflicts. The aggravation of this problem within the judiciary occurs due to two factors: excessive individualism and formalism in worldview. This individualism is reflected by the belief that individual rights are above the rights of the community. The paradigm shifts of the national judiciary is necessary for the improvement and humanization horizontalization that we hope to accomplish in justice. After all, before the complexity of the social changes in nowadays and the increasing demands generated by them, already exists in our country the constitutional forecast that all are equal before the law, without distinction of any kind, as well as the fundamental right of the dignity of human person that ensure the necessary legal comfort to people to have a healthy, a plentiful and a full of opportunities life

KEYWORDS: love, literature, culture, memory, life, power, justice.

01. INTRODUÇÃO

O amor, fruto da motivação mais expressiva da natureza humana, serve de meio através do qual a literatura normalmente se insere na história da civilização, com repercussão no direito. Considerando que a justificativa da existência do direito se dá para disciplinar o

funcionamento da sociedade que representa, necessário se faz uma melhor compreensão desta motivação humana, fruto da razão e da emoção, a construir a harmonia da própria vida. Esta resulta no somatório da história individual de cada um no contexto social como parte integrante do perfil da história coletiva de cada povo que compartilha do sentimento próprio de nação.

Historicamente, as decisões políticas que repercutem na vida das pessoas advêm de indivíduos com todo seu acervo emocional e cultural, com motivações das mais diversas, visando ao bem comum, ou simplesmente seguindo a voz que vem do coração. Para tanto, basta que se tenha a capacidade de envolver, convencer, contagiar os demais integrantes dos diversos grupos sociais em que os protagonistas destas ideias e ações estejam inseridos. Em todo caso, o ordenamento jurídico em vigor expressa o perfil, a natureza, os desejos e aspirações do povo que representa.

Neste contexto, o amor, o ódio, a ambição, a vingança, o egoísmo e a inveja permeiam as reais motivações dos caminhos trilhados pelas lideranças políticas que conduzem seu povo para o destino que considera mais apropriado. Para o fim deste trabalho, porém, nos reportaremos ao melhor destes sentimentos – o amor, difícil de definir, muitas vezes não compreendido, não correspondido, mas tão indispensável e presente na vida e em obras literárias que nos mostram caminhos, dando, quase sempre, melhor sentido à existência das pessoas.

Quando as motivações das decisões políticas se originam e se expressam através de gestos de amor, elas tendem a ser, mesmo quando imperfeitas, mais sábias, posto que mais humanas, porque costumam considerar a complexidade da vida e a dignidade das pessoas, bens mais valiosos a serem preservados. O arrebatamento com que decisões neste sentido são tomadas, expressa a paixão pela vida, numa comunhão fraternal a ser construída pela própria humanidade em que todos estejam destinados a ser feliz.

Argumentar-se-ia que este raciocínio nada mais é do que uma louca utopia. Mas, afinal, qual o sentido maior da vida que não seja a crença em utopias que dão movimento às ideias, que se transformam em ações, contribuindo na formação da própria civilização? Do contrário, a visão determinista da sociedade transformaria a vida em uma existência enfadonha, refém de suas contradições, de seus equívocos, de seus paradigmas inflexíveis, da ambição humana dos egocêntricos detentores do poder.

Compreender as motivações de decisões políticas oriundas do amor constitui o cerne deste trabalho, que busca na história dos povos e na literatura passagens e decisões que mudaram o destino das pessoas ou deram sentido à vida a estes povos que representa.

Em dezembro de 1936, por exemplo, o rei da Inglaterra, Eduardo VIII, abdicou do trono para se casar com a plebeia Willis Simpson, que era divorciada. Como compreender esta atitude de desprendimento do poder, e do status que este proporciona, senão pela grandeza que o amor repercute no protagonismo das prioridades da própria existência?

02. INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA REAL NA FORMAÇÃO DA NAÇÃO BRASILEIRA

Percebe-se que a recordação histórica através da literatura está intimamente ligada à formação nacional. Cabe aos historiadores e aos poetas, como especialistas da combinação de memória e imaginação um papel de grande relevância, melhor interpretá-la uma vez que “eles pintam os feitos passados dos heróis como se eles fossem atuais”(ASSMANN, 2011, p 115).

Para a formação do nosso sentimento nacional foi relevante a vinda da família real para o Brasil em 1808. Nos treze anos em que a corte portuguesa permaneceu no Rio de Janeiro,

(...) o Brasil deixou de ser uma colônia fechada e atrasada para se tornar um país independente. Por essa razão, o balanço que a maioria dos estudiosos faz de D. João VI tende a ser positivo, apesar de todas as fraquezas pessoais do rei. Para o historiador Oliveira Lima, ele foi ‘o verdadeiro fundador da nacionalidade brasileira’, por duas razões principais: assegurou a integridade territorial e deu início à classe dirigente que se responsabilizaria pela construção do nosso país. (GOMES, 2007, p. 326 e 327).

Presume-se que se a corte não tivesse vindo para o Rio de Janeiro naquela época o território do Brasil seria “um retalho de pequenos países autônomos, muito parecidos com seus vizinhos da América Espanhola, sem nenhuma outra afinidade além do idioma” (GOMES, 2007, p. 327).

Não importa que o medo da invasão iminente de Portugal pelas tropas de Napoleão tenha sido a motivação da fuga da família real para o Brasil. D. João VI se afeiçoou ao Brasil, resistindo o quanto pôde às Cortes portuguesas para retornar a Portugal. Ainda cogitou a hipótese “de enviar a Portugal o príncipe herdeiro, D. Pedro, enquanto ele próprio permaneceria no Brasil”. (GOMES, 2007, p. 316). D. Pedro não queria ir porque “se sentia mais à vontade no Brasil, onde havia chegado com apenas dez anos e tinha todos os seus amigos e conselheiros”. (GOMES, 2007, p. 316). Além disso, “sua mulher, a princesa Leopoldina, estava nas últimas semanas de gravidez e poderia ter o filho em alto-mar” (GOMES, 2007, p. 316 e 317). Foi então que D. João decidiu: “Pois bem, se o meu filho não

quer ir, irei eu” (GOMES, 2007, p. 317). Estas decisões políticas tomadas pelo Príncipe D. Pedro e por D. João VI evidenciam o quanto ambos amavam o Brasil.

É positivo o legado deixado por D. João VI em nosso país, apesar de ter raspado os cofres do Banco do Brasil quando retornou a Portugal, “levando embora o que ainda restava do tesouro real que havia trazido para a colônia em 1808”. (GOMES, 2007, p. 321). No dia 22 de janeiro do mesmo ano anunciou, já em Salvador, a abertura dos portos, o que simbolizava o fim do período colonial brasileiro.

D. João mandou melhorar a comunicação entre as diversas regiões, estimular o povoamento e o aproveitamento das riquezas da colônia. (...) A navegação fluvial também foi estimulada. (...) A inauguração de uma escola de medicina em Salvador inaugurou o ensino superior no Brasil. (...) Uma nova estrutura do Estado, que até então funcionava em Portugal, se transferiu para o Brasil com a organização do Supremo Conselho Militar e de Justiça, da Real Casa de Suplicação (que seria o equivalente hoje ao Supremo Tribunal Federal), da Intendência Geral de Política da Corte (mistura de prefeitura com secretaria de segurança pública), do Erário Régio, do Banco do Brasil, do Conselho de Fazenda e do Corpo da Guarda Real. No Real Teatro de São João apresentavam-se cantores, compositores, dançarinos e companhias teatrais vindas da Europa. (GOMES, 2010, p. 75)

Convém, ainda, ressaltar a biblioteca real trazida de Portugal por D. João VI, “com mais de 60.000 volumes e obras raras” (GOMES, 2010, p. 70), era então considerada como uma das maiores do mundo. Embora na época o Brasil fosse um país de analfabetos, iniciativas como esta por certo contribuíram como iniciativas em favor da formação da consciência nacional tão necessária para o surgimento do nosso país. “Nenhum outro período da história brasileira testemunhou mudanças tão profundas, decisivas e aceleradas quanto os 13 anos de permanência da corte portuguesa no Rio de Janeiro” (GOMES, 2010, p. 73 e 74).

Nosso país, contudo, não reconhece e não reverencia o amor que D. João VI dedicou ao Brasil, sendo mais lembrado por suas fraquezas e defeitos do que por suas virtudes. No mesmo sentido podemos observar o não reconhecimento em José Bonifácio e D. Leopoldina, primeira imperatriz brasileira, esposa de D. Pedro I, como verdadeiros artífices do processo de independência do Brasil.

Registro significativo deste período, após a independência, é reproduzido através de um diálogo realizado entre D. Leopoldina e sua filha primogênita, Maria da Glória, que viria a ser rainha de Portugal:

Maria, que estivera entretida com os lápis de várias cores, de repente exclamou:

- Mãe, conte-me como foi a aclamação do pai, porque a mestra quer que eu escreva sobre isso...

(...)

- Então, vou contar. Quando o vosso avô João voltou para Portugal, com a avó e os tios...

- E a bisavó Maria no caixão – acrescentou Paula.

- Sim, e a bisavó Maria, que só deixou de ser rainha quando morreu, e cujo corpo foi para Lisboa, nessa altura, o papai ficou como representante da coroa portuguesa no Brasil. Mas as Cortes em Lisboa não quiseram aceitar o Brasil como um país independente, queriam continuar a governá-lo como se fosse uma terrinha portuguesa, até porque muitos que lá vivem nunca viram como o Brasil é grande, rico e poderoso. (...)

- E aí a mãe e o José Bonifácio decidiram que o Brasil devia ser independente, não foi? – gritou Maria, entusiasmada, quase entornando o tinteiro.

Leopoldina riu:

- Afinal sabe a história, ou não?

- Vê, mãezinha, como ela sabe – aproveitou imediatamente Januária para dizer.

- Bem, não importa, vou continuar a contar. É verdade que a mãe era regente nessa altura, porque o pai tinha ido a São Paulo pacificar umas escaramuças, e é verdade que o grande político que era, e é, José Bonifácio pediu a minha ajuda para tomar algumas decisões. Por azar, porque preferia que o vosso pai cá tivesse, foi nessa altura que recebemos uma declaração de guerra de Portugal, e a Assembleia Geral achou que era tempo de declarar a independência. Mas a decisão era do pai...

- Mas o pai disse que foi a mãe que lhe escreveu a dizer para ele dar o “Grito do Ipiranga” – interrompeu de novo Maria.

- E tu lembras-te, não? – exclamou Januária, irritada, esquecendo-se dos olhos cansados da mãe...

- Por acaso até me lembro, quase me lembro, tinha 2 anos, o Pedrinho tem 1 ano e já sabe imensas coisas...

Leopoldina deu uma gargalhada – há muito tempo que não se sentia tão feliz, abençoada crianças.

- Então o pai decidiu que o Brasil devia ser uma nação independente, mas como o Brasil é tão grande, e com tantas diferenças, tinha de ser um império, uns Estados Unidos do Brasil...

- E o pai e a mãe passaram a ser imperadores do Brasil? – perguntou Paula.

- Isso mesmo, filha. O pai foi aclamado no dia 12 de outubro de 1822. Saímos do paço em carruagens pintadas de novo com as armas do Brasil, e fizemos todo o caminho até à Capela Imperial por baixo de arcos de flores... (STILWELL, 2012, p. 46 e 47).

Como se vê, a Princesa Leopoldina, natural da Áustria, se afeiçãoou pelo Brasil, tendo participado ativamente como Regente na construção da independência do nosso país. Ela, contudo, tinha consciência das limitações e das incertezas quanto ao futuro que o destino reservava naquela época às princesas.

Na corte de Viena, as princesas eram preparadas de forma metódica para servir ao Estado, o que significava engravidar e parir a prole mais numerosa e saudável possível para seus futuros maridos príncipes, reis e imperadores. Nessa função, amor e felicidade no casamento eram coisas acessórias, com as quais jamais deveriam contar. “Uma princesa nunca pode agir como quer”, escreveu Leopoldina em 1816, à irmã Maria Luísa, a esta altura já separada de Napoleão, também, por imposição política. “Nós, pobres princesas, somos como dados que se jogam e cuja sorte ou azar depende do resultado”, repetiria em outra carta dez anos mais tarde. (GOMES, 2010, p. 129).

A intelectual austríaca Maria Leopoldina Josefa Carolina de Habsburgo, primeira imperatriz brasileira, se casou por procuração com o príncipe herdeiro da coroa portuguesa D. Pedro. Após chegar ao Rio de Janeiro, encantou-se com as noites mágicas dos trópicos e com seu marido:

Nesse lugar idílico da chegada, o marido se apresentava como um príncipe encantado e não o homem rude, autoritário e infiel com o qual se defrontaria mais tarde. “Faz dois dias que estou junto do meu esposo, que não é apenas lindo, mas também bom e compreensivo; (...) estou muito feliz”, contou à irmã em 8 de novembro de 1817. “O meu muito querido esposo não me

deixou dormir”, confidenciou ao pai no mesmo dia, insinuando que as noites do casal eram bastante animadas (GOMES, 2010, p. 132 e 133).

O envolvimento de D. Pedro I com a sensual Domitila de Castro Canto e Melo, futura Marquesa de Santos, deu início ao sofrimento e humilhações públicas que esta relação sexual escandalosa causou à imperatriz D. Leopoldina, culminando com um processo crescente de depressão, vindo a falecer em decorrência de um aborto. A Marquesa de Santos, contudo, não se tornou a segunda imperatriz do Brasil, como desejava. Por questões políticas de Estado, D. Pedro I se casou com a Princesa Amélia Augusta Eugênia Napoleon de Leuchtenberg, filha do Príncipe Eugênio de Beauharnais, o que deu fim ao seu tumultuado romance com a Marquesa de Santos.

Além de ser um dos protagonistas da nossa independência política, José Bonifácio desempenhou a função de principal conselheiro do príncipe regente e futuro imperador D. Pedro I. Ele tinha um projeto de Brasil que considerava o regime monárquico constitucional “a única maneira de impedir a fragmentação do território brasileiro após a separação de Portugal” (GOMES, 2010, p. 146). O tempo se encarregou de mostrar que tinha razão, fazendo-se, sobretudo, um paralelo com o destino fragmentado, do ponto de vista territorial, das antigas colônias espanholas nas Américas. José Bonifácio se justificava argumentando que:

Acusam-me alguns de que plantei a Monarquia. Sim, porque vi que não podia ser de outro modo então; porque observava que os costumes e o caráter do povo eram eminentemente aristocráticos; porque era preciso interessar às antigas famílias e aos homens ricos que detestavam ou temiam os demagogos [...] Sem a Monarquia não haveria um centro de força e união, e sem esta não se poderia resistir às cortes de Portugal e adquirir a Independência Nacional. (SCHWARCZ, 2013, p. 18)

D. João VI faleceu em Portugal no dia 10 de março de 1826, dois meses após completar 59 anos de idade, com hipótese de envenenamento. Assim, D. Pedro, como legítimo herdeiro do trono português se viu com a possibilidade de acumular duas coroas: a do Brasil, que já ostentava como imperador, e a de Portugal, como herdeiro legítimo sucessor de D. João VI.

Caso decidisse acumular as duas coroas e voltasse para Lisboa, cidade onde nascera, anularia a independência do Brasil (...). Se continuasse a governar do Rio de Janeiro, Portugal seria devolvido à condição de colônia do Brasil, situação que de fato vigorara durante a permanência da corte de D. João nos trópicos (SCHWARCZ, 2013, p. 282).

Diante deste dilema, prevaleceu o amor que tinha pelo Brasil, onde “se sentia mais à vontade” desde seus dez anos de idade. Sua decisão foi por ele anunciada “na sessão inaugural da primeira legislatura do parlamento brasileiro, em maio de 1826” (GOMES, 2010, p. 283).

Agora conheçam alguns brasileiros incrédulos que o interesse pelo Brasil e o amor por sua independência é tão forte em mim que abdiquei à coroa portuguesa para não comprometer os interesses do Brasil, do qual sou defensor perpétuo (GOMES, 2010, p. 283).

D. Pedro I, contudo, posteriormente, abdicou o poder na madrugada do dia 7 de abril de 1831, em favor de seu filho D. Pedro II, de sete anos de idade, em decorrência dos “escândalos da vida privada e sua notória oscilação entre os interesses brasileiros e portugueses” (GOMES, 2010, p. 296). Deixou José Bonifácio de Andrada e Silva como tutor de seus quatro filhos órfãos nascido do seu casamento com D. Leopoldina. Despediu-se dos filhos, dirigindo-se para cama de cada um e os beijou emocionado em silêncio. Partiu na madrugada do mesmo dia na fragata inglesa Warspites, que o aguardava na praia do Caju, em companhia da imperatriz Amélia e de Maria da Glória, a ainda criança Maria da Glória, rainha de Portugal.

Depois de travar longos conflitos contra as tropas de seu irmão D. Miguel, deste restituiu o trono de Portugal em favor de D. Maria II. Envelhecido e doente, D. Pedro I veio a falecer aos 35 anos de idade no Palácio de Queluz, em Lisboa, ao lado de sua filha Maria da Glória, por quem lutou como guerreiro para lhe assegurar o trono português como D. Maria II. Respondendo ao apelo desta sua filha primogênita para que não morresse, apesar da falta de ar, D. Pedro lhe sorriu, respondendo:

- Coitadinha da minha Maria, que aos 15 anos vai ser rainha sozinha, coitadinho do seu pai, que vai desta Terra tão novo, e sem rever o Brasil, o único sítio onde Pedro é Pedro, onde Pedro foi Pedro. Talvez o Paraíso seja parecido com o Rio de Janeiro, talvez tenha morros altos e verdes, e a água do mar tão azul e transparente como a de lá...

(...)

- Sabe, papai – disse, regressando instintivamente ao brasileiro da sua infância -, acho mesmo que o Céu deve ser igual ao Brasil, e o senhor vai poder cavalgar por lá como tanto gosta, caçar o seu almoço, e acompanha-lo de uma cachaça como aqui não existe, sabendo que cumpriu a sua missão... (STILWELL, 2012, p. 309 e 310).

Órfão de mãe com apenas um ano de idade, e de pai aos dez anos, Pedro de Alcântara se tornou imperador do Brasil aos catorze anos, e exilado aos 64 anos de idade. Este monarca, genuinamente brasileiro, governou nosso país por 49 anos. Poucos são os retratos de Pedro de Alcântara durante a infância. “Sempre oficiais, essas representações mostram a face de um menino que não se separa da nação, que é rei a todo momento, como cenário montado em tempo integral nesse teatro previsível” . (SCHWARCZ, 2013, p. 64) .

Depois da proclamação da República, logo após ser banido neste país, D. Pedro II resolveu doar ao Brasil sua coleção particular de “mais de 20 mil fotos, retratos, óleos, xilografias e litografias distribuídos entre órgãos públicos da sua ex-corte: Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e, mais tarde, no Museu Imperial de Petrópolis” (SCHWARCZ, 2013, p. 32). Esta coleção “mostra ainda o que o imperador vê e, pela falta, aquilo que não vê ou quer esquecer” (SCHWARCZ, 2013, p. 33), como a escravidão então existente no país, que se encontra oculta nas cenas por ele retratadas. Neste acervo, ele nos deixou “centenas de retratos da família imperial, em paisagens e imagens de instituições nacionais; no testemunho das viagens do imperador e de sua passagem por exposições universais ou visitas a estabelecimentos científicos” (SCHWARCZ, 2013, p. 32). Constituem registos históricos da representação de uma época a reforçar a nossa formação cultural.

A cultura oferece ao indivíduo um horizonte de possibilidades, deslocando-se, dessa maneira, o polo de discussão dos meios para os grupos, integrados em práticas sociais mais amplas.

(...)

(...) não basta imaginar apenas uma recepção cultural passiva por parte dos grupos populares e nem mesmo um estranhamento absoluto da cultura oficial. A cultura é dinâmica na medida em que está sempre em movimento, alimentada por um jogo contínuo (SCHWARCZ, 2013, p. 31).

Em torno da figura pública de d. Pedro II diversas formas de construção simbólica foram construídas ao longo do tempo durante o seu reinado. “Se a origem da monarquia divina ocidental é datada, diferente é a procura do maravilhoso, que acaba por vincular simbolicamente um homem a uma nação e dotá-lo de um poder que o separa dos demais mortais” (SCHWARCZ, 2013, p. 29).

O Império brasileiro produziu muitas imagens, que parecem constituir parte fundamental de sua efetivação. Em diferentes momentos da vida de d. Pedro II, a ampla iconografia encontrada é quase um trunfo, e as imagens parecem dirigir a reflexão. . (SCHWARCZ, 2013, p. 32)

As virtudes e os valores morais de D. Pedro II, associadas ao amor que tinha pelo Brasil, devem ser ressaltados como referência. Além de demonstrar entusiasmo às inovações tecnológicas da época, ele dedicou “apoio à ciência, às letras e às artes, à educação e à técnica (...). O pouco que se fez no Brasil no século XIX nesses campos deve muito a ele.” (CARVALHO, 2007, p. 230). Seu amor ao Brasil o acompanhou por toda a vida. Já no exílio, no dia 30 de janeiro de 1891, teve um sonho:

Sonhei com o meu Rio, que me deixavam ir, e eu logo fui embora como de viagem. Que felicidade! Lá iria passar o inverno daqui, em Petrópolis, voltando na primavera que é, na Europa, lindíssima. Foi um sonho. Acenderam a lâmpada e vou ler (CARVALHO, 2007, p. 238).

A histórica paixão que D. Pedro II nutria pela leitura foi cultivada desde sua infância, quando passou a ter uma rigorosa educação para assumir no futuro as atribuições reservadas ao rei em nosso país.

D. Pedro era um leitor voraz e onívoro. Lia muito e de tudo, livros, jornais, revistas, relatórios. Lia diariamente, em casa, nos trens, nos navios, nos hotéis. Em carta a Barral, afirmou, decerto exagerando: “Você creia que eu leio pelo menos 10 horas cada dia”. Lia em ocasiões em que a nenhuma outra pessoa ocorreria fazê-lo, como quando aguardava a deportação no paço da cidade. Lia para si, anotando, ou lia para os outros e fazia os outros lerem para ele, como lhe tinham ensinado seus educadores. Transmitiu às filhas e a amigos a prática de leitura em voz alta (CARVALHO, 2007, p. 223).

03. A ARTE DA MEMÓRIA A SERVIÇO DA LITERATURA

O conhecimento acumulado na cultura de um povo se dá por vários caminhos, inclusive através da literatura. As informações acumuladas na memória são armazenadas de forma substancial. Conforme enfatiza Aleida Assmann, o armazenamento é “uma função especial da memória humana, principalmente para decorar conhecimentos como textos litúrgicos, poesias, fórmulas matemáticas ou dados históricos” (ASSMANN, 2011, p. 33).

Justifica-se:

Eu gostaria de chamar de *armazenamento* o caminho até a memória intitulada “arte”, e com isso compreender todo o procedimento mecânico que objetiva a identidade entre o depósito e a recuperação de informações. Quando esse procedimento se apoia em meios materiais, essa exigência parece óbvia, como quando escrevemos uma carta a alguém: podemos ter a certeza de que, quando ela chegar a seu destino, todas as palavras ali escritas

também chegarão ao destinatário, e não uma certa porcentagem do texto original. O mesmo vale para um livro que compramos e para os dados que armazenamos em um computador, pois podemos esperar que, após um intervalo de tempo qualquer, os mesmos *bytes*, idênticos, tenham sido preservados. O armazenamento também é possível sem meios materiais e aparato técnico, como atesta a arte da mnemotécnica (ASSMANN, 2011, p. 33).

A mesma autora esclarece, a propósito, que mnemotécnica significa “arte da memória, e aqui ‘arte’ deve ser entendida no seu antigo sentido de ‘técnica’. Ela tem não somente uma longa tradição, como também possui uma lenda fundadora inesquecível” (ASSMANN, 2011, p. 31).

Jorge Luiz Borges, em o Elogio da Sombra, observa que “se a realidade é precisa, a memória não o é” (FIORELLI, 2006, p. 122). Considerando que memória é “a faculdade de reproduzir conteúdos inconscientes” (JUNG, 1995, p. 18).

O material verbal seria armazenado por seu significado (suas ideias – as pessoas não se lembram da forma das letras). O material visual, na forma de quadros.

Na recuperação do material, entretanto, a mente humana faz composições, preenche lacunas, aumenta, distorce, abrevia, etc. Questões dolorosas tendem a ser “esquecidas”. Coisas agradáveis tendem a ser mais facilmente recuperáveis, e assim por diante. Acredita-se que a tendência de esquecer fatos desagradáveis contribui para que muitas pessoas não consigam recuperar detalhes importantes de eventos ocorridos com elas ou com outras pessoas, quando chamadas a testemunhar. O cérebro, nesses casos, encarregou-se de “eliminar” uma lembrança que apenas traria dor ou desconforto – o que em nada contribui para a Justiça.

Outro fenômeno bastante comum é o da “ampliação de atributos”. Algo que foi percebido como “ruim”, pode ser lembrado como muito pior do que foi na realidade; o que foi “bom”, torna-se extremamente melhor! A emoção desempenha papel notável nos mecanismos de ampliação de atributos. (FIORELLI, 2006, p. 123).

Literatura e recordação tradicionalmente estão intimamente ligadas. “Os poetas são considerados especialistas dessa combinação de *memoria* e *imaginatio*” (ASSMANN, 2011, p. 115).

Eles pintam os feitos passados dos heróis “como se eles fossem atuais”, o ouvinte escuta a aventura “como se ele a visse diante de si”, como se diz em

um outro texto do século XIII. A ficção encena recordação (coletiva) como atualidade fingida, traz de volta ao presente o passado (partilhado), como que com uma varinha de condão (ASSMANN, 2011, P. 115 e 116).

Em seu livro intitulado *Quase Memória: Quase Romance*, Carlos Heitor Cony, em sua maturidade, reencontra seus olhos de menino, cheio de nostalgia, depois que recebe na recepção de um hotel um envelope a ele destinado, que se fazia acompanhar de um embrulho, remetido por seu pai. As lembranças que este pacote lhe despertava da relação com seu pai, Heitor Cony, ao longo da vida, fizeram desta obra um delicioso livro com o qual o leitor se identifica e se emociona.

Foi então que olhei bem o embrulho. A princípio apenas suspeitei. E ficaria na suspeita se não houvesse certeza. Uma das faces estava subscritada, meu nome em letras grandes e a informação logo embaixo, sublinhada pelo traço inconfundível: “Para o jornalista Carlos Heitor Cony. Em mão” (CONY, 1996, p. 10).

Era a letra de meu pai. A letra e o modo. Tudo no embrulho o revelava, inteiro, total. Só ele fazia aquelas dobras no papel, só ele daria aquele nó no barbante ordinário, só ele escreveria meu nome daquela maneira, acrescentando a função que também fora a sua. Sobretudo, só ele destacaria o fato de alguém ter se prestado a me trazer aquele embrulho. Ele detestava o correio normal, mas se alguém o avisava que ia a algum lugar, logo encontrava um motivo para mandar alguma coisa a alguém por intermédio do portador.

(...)

Deveria ter trazido o embrulho comigo, mesmo sem abri-lo. Aliás, tenho certeza de que nunca irei abri-lo, por desnecessário. Tenha lá dentro o que tiver, dá no mesmo.

Amanhã... amanhã vou guarda-lo, tal como o pai o deixou. Quando digo “amanhã” nesse tom (amanhã...) penso nele quando dizia, cada noite, antes de dormir: “Amanhã farei grandes coisas!”. Mesmo quando não fazia nada, para ele o viver, o chegar à outra noite e se prometer que no dia seguinte faria grandes coisas era, em si, uma grande coisa.

A promessa feita a mim mesmo de guardar o embrulho me tranquiliza, já não sinto o cansaço e não gostaria de encerrar esse dia, pudesse, eu o prolongaria, até o infinito da memória. (CONY, 1996, p. 209).

A sensibilidade ao traduzir em palavras os sentimentos, os desejos, a alegria, a tristeza, a nostalgia, o amor, constitui uma seara reservada aos poetas e aos escritores. Clarice Lispector, a propósito, pondera:

Vocês podem me dizer o que lhes interessa, sobre o que gostariam que eu escrevesse. Não prometo que sempre atenda o pedido: o assunto tem que *pegar* em mim, encontrar-me em disposição certa. Além do mais posso não saber escrever sobre o tema mencionado. Reservo-me o direito de dizer: não sei. (LISPECTOR, 1999, p. 466).

Por certo muitos não associam a importância que se deve dar à literatura como meio através do qual melhor se compreende a maneira de ser e de agir de um povo e das suas lideranças políticas. As ideias e as ações que lhes dão movimento, sobretudo no exercício do poder não advém apenas das agremiações partidárias a que se vinculam, mas também dos valores e das crenças em que por toda vida foi levado a construir a partir de seu convívio com a família e do meio social em que esta estiver inserida. Portanto, um caminho seguro para melhor compreendê-lo, estes aspectos de sua vida precisam ser considerados, ajudando a lhes traçar um melhor perfil que mais se aproxime da realidade. O amor constitui, enfim, o fio condutor que une a história da civilização ao direito através da literatura.

04. A CULTURA LATINO-AMERICANA EM CONSTRUÇÃO

A coexistência de muitas identidades, representadas pelo índio, o afro-americano e o europeu imprimem traços distintivos e comuns na América Latina, permitindo se falar de um espaço intercultural em constante mudança.

Como face oposta desta capacidade de integração de traços e componentes culturais diversos, a região apresentaria, ao mesmo tempo e paradoxalmente, a negação e a discriminação cultural, percebida como um dos pilares da forte desigualdade que a caracterizou. Argumenta-se que “(...) a desigualdade não é uma característica exclusiva da atual etapa; é própria da maioria dos diversos modelos de desenvolvimento que predominaram na América Latina [e] reflete estruturas econômica, sociais, de gênero e étnicas altamente segmentadas que se reproduzem intergeracionalmente através de múltiplos canais” (Cepal, 2000^a, p. 12). A tendência histórica peculiar da região se vincula, no plano cultural, a uma dinâmica de negação e discriminação que envolve segmentos importantes da população. Esta dinâmica estaria presente na América Latina da época da conquista e se mantém em seus aspectos

essenciais até o presente, embora com mudanças e transmutações relevantes em suas modalidades concretas.

Conforme se sustenta, as elites dominantes “adotam valores universalistas de modernização, mas não os associam com identidades culturais específicas da região; pelo contrário, subvalorizam essas identidades e emulam as elites dos países industrializados. Isso constitui um prolongamento da mentalidade colonial e poderia expressar-se metaforicamente no desejo de construir um futuro sem memória (Calderón, Hopenhayn e Ottone, 1996, p. 25)” (RODRIGUEZ, 2009, p.646).

A plena efetivação da construção de uma sociedade compartilhada na América Latina prescinde da participação de seus cidadãos dos diversos grupos sociais que os integram. As múltiplas condições étnicas que a formam constituem uma riqueza singular pela incorporação das diversas formas de cultura trazidas pelas correntes migratórias provenientes de continentes como a África, a Europa e a Ásia. Esta miscigenação de raças e de crenças cria a identidade deste povo, presente nas diversas formas de manifestação cultural.

Através da literatura, também considerada como um meio de manifestação política, em muitos aspectos, o perfil do povo latino-americano é exposto, exteriorizando a sutileza de sua personalidade, dos seus sonhos, seus temores, suas mágoas, seu modo de ver e sentir o mundo em que se encontra inserido.

Em relação à América Latina, podemos dizer que “a beleza não precisa estar no que se vê, mas é imprescindível ao olhar” (SANTOS, 2010, p.81). Basta que, para tanto, se tenha sensibilidade de perceber para onde correm as águas dos desejos e aspirações da cidadania em ação, construindo um caminho para se encontrar como parte integrante do oceano de sua comunidade, de sua nação, de seu povo. O crescente exercício da cidadania, associado à cultura e à prática filosófica, irmanada à literatura, também constituem os ingredientes da receita política na identificação com as raízes do povo latino-americano. Tais fatores pavimentam o caminho para a viabilização das lutas em defesa das causas afirmativas na construção de uma nova história, dissociada do seu passado colonial, que atendam às necessidades e as aspirações da população.

Se quisermos preservar a paz civil em nossos países, em nossas cidades, em nossos bairros, assim como no conjunto do planeta, se quisermos que a diversidade humana se traduza pela coexistência harmoniosa, e não por tensões geradoras de violência, não podemos mais aceitar conhecer “os outros” de maneira aproximativa, superficial, grosseira. Precisamos conhecê-

los com sua sutileza, de perto, diria até mesmo intimamente. E é o que só pode ser feito através da cultura. E antes de tudo, através da literatura. A literatura é intimidade de qualquer povo. É onde se revelam as paixões, as aspirações, os sonhos, as frustrações, as crenças, a visão do mundo ao redor, a percepção de si mesmo e dos outros, inclusive de nós mesmos. Porque, quando dizemos “os outros”, nunca devemos perder de vista que nós próprios, quem quer que sejamos, somos também “os outros” para todos os outros (MAALOUF, 2011, p. 199 e 200).

Sentença

faz muito tempo que eu venho
nos currais deste comício,
dando mingau de farinha
pra mesma dor que me alinha
ao lamaçal do hospício.
e quem me cansa as canelas
é que me rouba a cadeira,
eu sou quem surfa no trilho
e ainda paga passagem,
eu sou um número ímpar
só pra sobrar na contagem.

por outro lado, em meu corpo,
há uma parte que insiste,
feito um caju que apodrece
mas a castanha resiste,
eu tenho os olhos na espreita
e os bolsos cheios de pedras,
eu sou quem não se conforma
com a sentença ou desfeita,
eu sou quem bagunça a norma,
eu sou quem morre e não deita. (MARANHÃO, 2009, p. 35)

Exercendo-se a cidadania, percebe-se que “a maneira de alcançar um ideal pode ser ainda mais importante do que o conteúdo dele” (TODOROV, 2012, p. 191), sobretudo se consegue exercê-la em situações adversas em que a própria Constituição se torna refém dos

interesses e das necessidades dos detentores do poder, como tem historicamente acontecido, com lamentável regularidade, na América Latina, bem como na África e Ásia:

Os vícios eleitorais, a propaganda dirigida, a manipulação da consciência pública e opinativa do cidadão pelos poderes e veículos de informação, a serviço da classe dominante, que os subornou, até as manifestações executivas e legiferantes exercidas contra o povo e a nação e a sociedade nas ocasiões governativas mais delicadas, ferem o interesse nacional, desvirtuam os fins do Estado, corrompem a moral pública e apodrecem aquilo que, até agora, o status quo fez passar por democracia e representação (BONAVIDES, 2001, p. 25 e 26).

No âmbito da Unasul – Mercado Comum do Sul, instituído através do Tratado de Assunção, em 26.03.1991 pela Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai, percebe-se que sua criação,

(...) resultou de fatores socioculturais que remontam à colonização espanhola na América Latina. Com efeito, dentre os elementos dessa ordem que marcaram, como traço comum, a história dos povos latino-americanos especialmente os submetidos à colonização hispânica, destacam-se o sentimento de nacionalidade e a aspiração à unidade continental (SOARES FILHO, 2009, p. 22 e 23).

A propósito da originalidade com que foram escritas as mais recentes constituições do Equador, que consagra os direitos da natureza (arts. 71 e 74), e da Venezuela, que contém proposta do viver bem (art. 8º), percebe-se uma significativa mudança do direito positivo destes países que busca harmonizar-se com os costumes e os valores dos povos que representam:

Superando a postura etnocêntrica que se tinha da Europa como modelo ideal de civilização a ser assimilado, os Estados Sul-Americanos estão dando sinais de que, finalmente, devem fazer prevalecer suas regras de convivência, em grau maior expressadas por suas respectivas Constituições, que se aproximam do direito natural, da sua própria história.

05. DIREITOS HUMANOS E A VIDA

A dignidade humana constitui o discurso dominante dos direitos humanos universais. Boaventura de Sousa Santos observa:

(...) o mesmo discurso de direitos humanos significou coisas muito diferentes em diferentes contextos históricos e tanto legitimou práticas revolucionárias

como práticas contrarrevolucionárias. Hoje, nem podemos saber com certeza se os direitos humanos do presente são uma herança das revoluções modernas ou das ruínas dessas revoluções. Se têm por detrás de si uma energia revolucionária de emancipação ou uma energia contrarrevolucionária (SANTOS, 2013, p. 21).

No que diz respeito a tensão existente entre direitos individuais e coletivos, salienta o mesmo autor:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a primeira grande declaração universal do último século, a que se seguiram depois muitas outras, reconhece apenas dois sujeitos jurídicos: o indivíduo e o Estado. Os povos são reconhecidos apenas na medida em que se tornam Estados. Deve salientar-se que, quando a Declaração foi adotada, existiam muitos povos, nações e comunidades que não tinham Estado. Assim, do ponto de vista das epistemologias do Sul, a Declaração não pode deixar de ser considerada colonialista (Burke, 2010; Terretta, 2012). Quando falamos de igualdade perante a lei, devemos ter em mente que, quando a Declaração foi escrita, indivíduos de vastas regiões do mundo não eram iguais perante a lei por estarem sujeitos à dominação coletiva, e sob dominação coletiva os direitos individuais não oferecem qualquer proteção (SANTOS, 2013, p. 22 e 23).

No que se refere à doutrina dos direitos do Homem, Manuel Gonçalves Ferreira Filho observa que “tem grande peso no constitucionalismo ainda hoje, não nasceu no século XVIII. Ela, no fundo, nada mais é do que uma versão da doutrina do direito natural que já desponta na Antiguidade” (FERREIRA FILHO, 2000, p. 9).

Nos dias atuais, observa Lenio Streck, “pode-se dizer que, no Brasil, predomina/prevalece (ainda) o *modo de produção* de Direito instituído/forjado para resolver disputas interindividuais” (STRECK, 2011, p. 44). Diante do desafio do crescente número de conflitos de cunho transindividual:

O Direito não consegue atender a tais demandas não porque tal “complexidade” não estaria prevista no sistema jurídico, mas, sim, porque há uma crise de modelo (que não deixa de ser uma espécie de “modo de produção de Direito”) que se instala justamente porque a dogmática jurídica, em plena sociedade transmoderna e repleta de conflitos transindividuais, continua trabalhando com a perspectiva de um Direito cunhado para enfrentar conflitos interindividuais, bem nítidos em nossos Códigos (civil, comercial, penal, processual penal e processual civil, etc.).

Esta é a crise de modelo (ou modo de produção) de Direito, dominante nas práticas jurídicas de nossos tribunais, fóruns e na doutrina (STRECK, 2011, p. 44).

O agravamento deste problema no âmbito da magistratura ocorre em decorrência de dois fatores:

O excessivo individualismo e o formalismo na visão de mundo: esse individualismo se traduz pela convicção de que a parte precede o todo, ou seja, de que os direitos do indivíduo estão acima dos direitos da comunidade; como o que importa é o mercado, espaço onde as relações sociais e econômicas são travadas, o individualismo tende a transbordar em atomismo: *a magistratura é treinada para lidar com as diferentes formas de ação, mas não consegue ter um entendimento preciso das estruturas socioeconômicas onde elas são travadas*. Já o formalismo decorre do apego a um conjunto de ritos e procedimentos burocratizados e impessoais, justificados em norma da certeza jurídica e da ‘segurança do processo’. Não prepara técnica e doutrinariamente para compreender os aspectos substantivos dos pleitos a ela submetidos, ela enfrenta dificuldades para interpretar os novos conceitos dos textos legais típicos da sociedade industrial, principalmente os que estabelecem direitos coletivos, protegem os direitos difusos e dispensam tratamento preferencial aos segmentos economicamente desfavorecidos (FARIA, 1995, p. 14 e 15).

No que diz respeito à eficácia das normas constitucionais, diante da constatação de que algumas normas têm eficácia limitada, pode, conforme acentua Virgílio Afonso da Silva, levar a duas posturas diversas:

Com base em uma determinada concepção de separação de Poderes pode-se imaginar que nada resta aos operadores do direito, sobretudo aos juízes, senão *esperar* por uma ação dos Poderes políticos; com base em concepção diversa, pode-se imaginar que a tarefa do operador do direito, sobretudo do juiz, é *substituir* os juízos de conveniência e oportunidade dos Poderes políticos pelos seus próprios. Segundo o modelo que aqui se defende, nem uma nem outra postura são as mais adequadas.

Com a ênfase, reiterada a todo instante, nas exigências argumentativas que as restrições e a proteção aos direitos fundamentais impõem, a postura mais adequada parece ser aquela que se disponha a um desenvolvimento e a uma proteção dos direitos fundamentais baseados nem na omissão nem na ação isolada e irracional, mas a partir de um diálogo constitucional fundado

nessas premissas de comunicação intersubjetiva entre os Poderes estatais e a comunidade (SILVA, 2009, p. 255 e 256).

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana constitui um direito fundamental da República Federativa do Brasil (CF/88, art. 1º, inciso III). Neste sentido, assegura o conforto legal às pessoas para terem uma vida saudável, plena, cheia de oportunidades a serem conquistadas. Para tanto, considerando os aspectos acima abordados, devemos considerar a plena eficácia às normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, que devem ter aplicação imediata (CF/88, § 1º do art. 5º).

A humanização e a horizontalização que se almeja alcançar no âmbito da justiça, afinal, diante da complexidade das transformações sociais dos tempos atuais, e das crescentes demandas por elas geradas, devem considerar estes imperativos constitucionais, sobretudo no que se refere aos direitos e deveres individuais e coletivos, em que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (CF/88, caput do art. 5º). Ou seja, além do aspecto formal, em nosso país a lei deve materializar a igualdade, tratando desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguam.

06. CONCLUSÕES

O amor, fruto da motivação mais expressiva da natureza humana, serve de meio através do qual a literatura normalmente se insere na história da civilização, com repercussão no direito. Considerando que a justificativa da existência do direito se dá para disciplinar o funcionamento da sociedade que representa, é necessário que se tenha uma melhor compreensão desta motivação humana, fruto da razão e da emoção, a construir a harmonia da própria vida. Esta resulta no somatório da história individual de cada um no contexto social como parte integrante do perfil da história coletiva de cada povo que compartilha do sentimento próprio de nação.

Compreender as motivações de decisões políticas oriundas do amor constituiu o cerne deste trabalho, que buscou exemplos na construção da história do Brasil, bem como na literatura nacional algumas passagens e decisões que mudaram o destino das pessoas ou deram mais sentido à própria vida.

Percebe-se que a recordação histórica através, sobretudo, da literatura, está intimamente ligada à formação nacional. Cabe aos historiadores e aos poetas, como especialistas da combinação de memória e imaginação um papel de grande relevância, melhor interpretá-la.

O conhecimento acumulado na cultura de um povo se dá por vários caminhos, inclusive através da literatura. As informações acumuladas na memória são armazenadas de forma substancial.

Para a formação do nosso sentimento nacional foi relevante a vinda da família real para o Brasil em 1808. Nos treze anos em que a corte portuguesa permaneceu no Rio de Janeiro, o Brasil deixou de ser uma colônia fechada e atrasada para se tornar um país independente.

Além de ser um dos protagonistas da nossa independência política, José Bonifácio desempenhou a função de principal conselheiro do príncipe regente e futuro imperador D. Pedro I. Tinha um projeto de Brasil que considerava o regime monárquico constitucional a única maneira de impedir a fragmentação do nosso país.

O Brasil, contudo, não reconhece e não reverencia o amor que D. João VI lhe dedicou. É mais lembrado por suas fraquezas e defeitos do que por suas virtudes. No mesmo sentido podemos observar que nosso país não reconhece em José Bonifácio e em D. Leopoldina, primeira imperatriz brasileira, esposa de D. Pedro I, como os verdadeiros artífices do processo de independência do Brasil.

As virtudes e os valores morais de d. Pedro II, associadas ao amor que tinha pelo Brasil, devem ser ressaltados como referência. Além de demonstrar entusiasmo às inovações tecnológicas da época, ele dedicou apoio à ciência, às letras e às artes, à educação e à técnica. Suas virtudes morais fizeram-no um monarca sábio que, ao longo de seu longo reinado de 49 anos, soube fortalecer nos brasileiros o sentimento de identidade nacional.

A literatura constitui um meio através do qual melhor se compreende a maneira de ser e de agir de um povo e das suas lideranças políticas. As ideias e as ações que lhes dão movimento, sobretudo no exercício do poder, não advêm apenas das agremiações partidárias a que se vinculam, mas também dos valores e das crenças em que por toda vida foram levados a construir a partir de seu convívio com a família e do meio social em que estão inseridos. Portanto, um caminho seguro para melhor compreendê-los, estes aspectos de sua vida precisam ser considerados, ajudando a lhes traçar um melhor perfil que mais se aproxime da realidade. O amor constitui, enfim, o fio condutor emocional que une a história da civilização ao direito através da literatura. Afinal, um Estado não se concebe apenas através de um simples corpo de normas. A complexidade do existir das pessoas deve ser levada em conta.

Em relação à América Latina, devemos ter a sensibilidade de perceber para onde correm as águas dos desejos e aspirações da cidadania em ação, construindo um caminho para se encontrar como parte integrante do oceano de sua comunidade, de sua nação, de seu povo.

O crescente exercício da cidadania, associado à cultura e à prática filosófica, irmanada à literatura, também constituem os ingredientes da receita política na identificação com as raízes do povo latino-americano. Tais fatores pavimentam o caminho para a viabilização das lutas em defesa das causas afirmativas na construção de uma nova história, dissociada do seu passado colonial, que atendam às necessidades e as aspirações da população.

Em nosso país ainda predomina o modo de produção de Direito instituído para resolver disputas interindividuais diante do desafio do crescente número de conflitos de cunho transindividual. O agravamento deste problema no âmbito da magistratura ocorre em decorrência de dois fatores: o excessivo individualismo e o formalismo na visão de mundo. Esse individualismo se traduz pela convicção de que os direitos do indivíduo estão acima dos direitos da comunidade.

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana constitui um direito fundamental da República Federativa do Brasil (CF/88, art. 1º, inciso III). Neste sentido, assegura o conforto legal às pessoas para terem uma vida saudável, plena, cheia de oportunidades a serem conquistadas. Para tanto, considerando os aspectos acima abordados, devemos considerar a plena eficácia às normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, que devem ter aplicação imediata (CF/88, § 1º do art. 5º). A humanização e a horizontalização que se almeja alcançar no âmbito da justiça, afinal, diante da complexidade das transformações sociais dos tempos atuais, e das crescentes demandas por elas geradas, devem considerar estes imperativos constitucionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ASSMANN, Aleida. Espaços da recordação: Formas e Transformações da Memória Cultural. Campinas: Editora da Unicamp, 2011, p. 115.
2. GOMES, Laurentino. 1808: Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil. São Paulo: Editora Planeta do Brasil Ltda., 2007.
3. GOMES, Laurentino. 1822: Como um homem sábio, uma princesa triste e um escocês louco por dinheiro ajudaram D. Pedro a criar o Brasil – um país que tinha tudo para dar errado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.
4. STILWELL, Isabel. D. Maria II: Tudo por um Reino. 2ª edição. Lisboa-Portugal: A Esfera dos Livros, 2012.

5. SCHWARCZ, Lilia Moritz. As Barbas do Imperador: d. Pedro II, um Monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
6. CARVALHO, José Murilo de. Perfis brasileiros: D. Pedro II. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
7. FIORELLI, José Osmir, et ali. Psicologia Aplicada ao Direito. São Paulo: LTr Editora Ltda, 2006.
8. JUNG, Carl Gustav. O homem e seus símbolos. 13ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995, p. 18. *In*: FIORELLI, José Osmir, et ali. Psicologia Aplicada ao Direito. São Paulo: LTr Editora Ltda, 2006.
9. CONY, Carlos Heitor. Quase Memória: Quase Romance. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
10. LISPECTOR, Clarice. A Descoberta do Mundo. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.
11. RODRIGUEZ, Octavio. O Estruturalismo Latino-Americano. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2009.
12. SANTOS, Cineas. Pétalas. Teresina: Oficina da Palavra, 2010.
13. MAALOUF, Amin. O mundo em desajuste: quando nossas civilizações se esgotam. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011, p. 199 e 200.
14. MARANHÃO, Salgado. A cor da palavra. Rio de Janeiro: Imago: Fundação Biblioteca Nacional, 2009.
15. TODOROV, Tzvetan. Os inimigos íntimos da democracia. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 191.
16. BONAVIDES, Paulo. Teoria Constitucional da Democracia Participativa (Por um Direito Constitucional de luta e resistência por uma Nova Hermenêutica por uma repolitização da legitimidade). São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2001, p. 25 e 26.
17. SOARES FILHO, José. Mercosul: surgimento, estrutura, direitos sociais, relação com a Unasul, perspectivas de sua evolução. Revista CEJ, Brasília, Ano XII, nº 45, Jul/Set. 2009.
18. SANTOS, Boaventura de Sousa. Se Deus fosse um ativista dos Direitos Humanos. São Paulo: Cortez Editora, 2013.
19. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

20. STRECK, Lenio. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: Uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 10ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.
21. FARIA, José Eduardo. *O Poder Judiciário no Brasil: paradoxos, desafios, alternativas*. Brasília: Conselho de Justiça Federal, 1995, p. 14 e 15. *In*: STRECK, Lenio. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: Uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 10ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.
22. SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos Fundamentais: Conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.